



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 75/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE PERNAMBUCO E A EMPRESA PERSIDE
OMENA DIAGNOSTICO E PRESERVACAO DE BENS
CULTURAIS LTDA.**

A Universidade Federal de Pernambuco, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, na cidade de Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, neste ato representada pelo Prof. Alfredo Macedo Gomes, Reitor, nomeado por Decreto da Presidência da República Federativa do Brasil de 9 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 197, Seção 2, p. 1 de 10 de Outubro de 2019, portador da matrícula funcional nº 1171268, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PERSIDE OMENA DIAGNOSTICO E PRESERVACAO DE BENS CULTURAIS LTDA, CNPJ nº 05.819.951/0001-00, sediado na Rua Álvaro Macedo, nº 30, Poço da Panela, Recife/PE, CEP: 52.061-260, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Perside Omena Ribeiro, Sócia Administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 1.346.717, expedida pela SSP/PE, e CPF nº 224.358.914-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 23076.115303/2022-95 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Inexigibilidade de Licitação nº 43 /2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para restauração de 10 obras de arte, pinturas, óleo sobre tela de dimensões variadas, parte da Coleção de Pinturas do Acervo Museológico Universitário (AMU) do Centro Cultural Benfica (CCB), que englobam peças da antiga Escola de Belas Artes de Pernambuco, para atender às necessidades de manutenção do Acervo Museológico da UFPE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação identificado no preâmbulo, ao Projeto Básico e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ITEM (SERVIÇO)	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Restauo de pintura. Autor: Baltazar da Câmara. Técnica: Pintura a óleo sobre compensado. Título: Nu Feminino de Costas. Época: Não identificada. Dimensões: 60,5 x 45,5 cm - c/moldura: 76,5 x 62,0 cm	UNIDADE	1
2	Restauo de pintura. Autor: Augusto Bracet. Técnica: Pintura a óleo sobre tela. Título: Nu Feminino Deitado. Época: Não identificada. Dimensões: 51,0 x 78,5 cm. - C/moldura: 65,5 x 93,3 cm	UNIDADE	1
3	Restauo de pintura. Autor: Galdino Guttmann Bicho. Técnica: Pintura a óleo sobre tela. Título: Paisagem com Morros. Época: Não identificada. Dimensões: 70,0 x 89,8 cm - c/moldura: 84,5 x 105,0 cm	UNIDADE	1
4	Restauo de pintura. Autor: Ivone Visconti. Técnica: Pintura a óleo sobre tela. Título: Meninas no Jardim. Época: Não identificada. Dimensões: 95,0 x 70,5 cm - c/moldura: 105,5 x 80,0 cm	UNIDADE	1
5	Restauo de pintura. Autor: Baltazar da Câmara. Técnica: Pintura a óleo sobre tela. Título: Epílogo do Romance. Época: Não identificada. Dimensões: 130,5 x 100,5 cm - c/moldura: 159,5 x 130,0 cm	UNIDADE	1
6	Restauo de pintura. Autor: Fédora Fernandes do Rego Monteiro. Técnica: Pintura a óleo sobre tela. Título: Retrato do Pintor Joaquim do Rego Monteiro. Época: Não identificada. Dimensões: 89,0 x 125,4 cm - c/moldura: 116,7 x 152,3 cm	UNIDADE	1

Forlino

P

7	Restauro de pintura. Autor: Ladjane Bandeira de Lira. Técnica: Pintura a óleo sobre tela. Título: "Moleque". Época: Não identificada. Dimensões: 59,4 x 49,5 cm - c/moldura: 74,0 x 64,5 cm	UNIDADE	1
8	Restauro de pintura. Autor: Reynaldo de Aquino Fonseca. Técnica: Pintura a óleo sobre tela. Título: " Retrato nº 1 ". Época: Não identificada. Dimensões: 54,3 x 44,5 cm - c/moldura: 64,0 x 54,0 cm	UNIDADE	1
9	Restauro de pintura. Autor: Armando Martins Viana. Técnica: Pintura a óleo sobre tela. Título: Crianças na Praia. Época: Não identificada. Dimensões: 60,2 x 74,0 cm - c/moldura: 81,4 x 94,8 cm	UNIDADE	1
10	Restauro de pintura. Autor: Laerte Baldini. Técnica: Pintura a óleo sobre tela. Título: Composição Abstrata. Época: Não identificada. Dimensões: 72,3 x 100,5 cm - c/bagete: 74,5 x 103,0 cm	UNIDADE	1

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 300 (trezentos) dias, a contar da assinatura pelas partes, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

2.2. A execução dos serviços será iniciada a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

2.3. O prazo de execução deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do marco supra referido.

2.4. A expedição da Ordem de Serviço somente se efetivará após a assinatura do contrato.

2.5. O contrato vigorará da data de sua assinatura até o recebimento definitivo, neste prazo computados:

2.5.1. emissão da ordem de serviço - 15 (quinze) dias;

2.5.2. execução, considerada a data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada - 180 (cento e oitenta) dias;

2.5.3. recebimento provisório - 15 (quinze) dias; e

2.5.4. recebimento definitivo dos serviços - 90 (noventa) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15233 / 153090 – UFPE / PROEXC

Fonte: Tesouro / Próprio

Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0026 - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No estado de Pernambuco; e

Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 9 do Projeto Básico (Anexo I) e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Ribeiro

P

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no item 10 do Projeto Básico anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 7 e 8 do Projeto Básico (Anexo I).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 12 do Projeto Básico (Anexo I).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

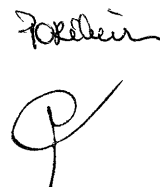
12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 e do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

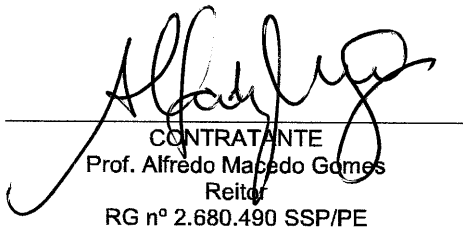
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do ato de autorização da contratação direta no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

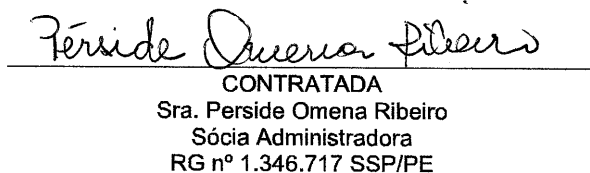
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife, 16 de dezembro de 2022.


CONTRATANTE
Prof. Alfredo Macedo Gomes
Reitor
RG nº 2.680.490 SSP/PE


CONTRATADA
Sra. Perside Omena Ribeiro
Sócia Administradora
RG nº 1.346.717 SSP/PE

TESTEMUNHAS:

1ª Tiago Calafate L Silva CPF Nº 061.101.204-99

2ª Gilberto Costa Filho CPF Nº 085.300.784-39



Emitido em 16/12/2022

CONTRATO Nº 1111/2022 - CGC PROGEST (12.69.11)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/12/2022 16:30)

GIVALDO SERAFIM DA SILVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

CGC PROGEST (12.69.11)

Matrícula: 676011

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número:
1111, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **16/12/2022** e o código de verificação: **a3164a21f8**